



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1529/2015

DE 31 JULHO DE 2015

“Cria o Conselho Municipal do FETHAB.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

Considerando que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começam a ocorrer desde de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o conselho municipal previsto no § 1º do art. 15, da lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, constituído de:

I- Representantes do Poder Executivo:

Titular: Waldir Carrijo da Silva

Suplente: Maria do Carmo Costa

II- Representantes da Zona Rural do Município:

Titular: Elaine Mendonça Silva Parreira

Suplente: Air Silva Fernandes

III- Representantes da APRUPA – Associação dos Produtores Rurais de Pontal do Araguaia:

Titular: Davi Rodrigues Rocha

Suplente: Maria da Conceição Santiago Santos

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil se nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2.º - O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhar a fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3.º - fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4.º - O conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 5.º - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6.º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho municipal FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público, com a emissão certificado que assim o declare.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 31 de Julho de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL